



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.096, de 22 de maio de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, e considerando:

1. O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sobre o estágio curricular obrigatório;
2. O disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o percentual obrigatório de desenvolvimento do internato na Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS;
3. A Resolução CNE/CNB nº 6 de 20 de setembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
4. O disposto no artigo 61 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que trata da priorização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio para a seleção de projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio;
5. Os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e Proporcionalidade;
6. Os convênios celebrados e vigentes com as instituições de Ensino.
7. A necessidade de regularizar e organizar a distribuição de vagas de estágio obrigatório ofertadas pelas Unidades Administrativas e Assistenciais de Saúde da SES-GO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de distribuição de vagas de estágio obrigatório curricular, ofertadas pelas Unidades Administrativas ou Assistenciais de Saúde da SES-GO.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas em vagas de estágio curricular obrigatório nos campos da SES-GO serão cadastradas através de Termo de Ajuste, celebrado com o Estado de Goiás, por meio da SES-GO, via chamamento público.

Art. 3º As vagas de estágio curricular obrigatório serão distribuídas mediante chamada pública, para as Instituições de Ensino previamente cadastradas por meio de convênio.

Parágrafo único. O preceptor do estágio curricular obrigatório será indicado pela instituição de ensino contemplada na distribuição de vagas, e não poderá ser contratado por meio de associação constituída de profissionais para a referida finalidade.

Art. 4º A distribuição de vagas do estágio curricular obrigatório no âmbito da SES-GO, será realizada por meio de Edital de Chamada Pública, destinada às Instituições de Ensino previamente cadastradas, nos termos do artigo 2º.

I - As Instituições de Ensino serão pontuadas, conforme critérios objetivos a serem estabelecidos em Edital de Chamada Pública.

§ 1º O Edital de Chamamento Público estabelecerá critérios objetivos e impessoais a fim de avaliar as instituições de forma a ofertar condições isonômicas de participação na distribuição das vagas.

§ 2º O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela SESG, em conjunto com a Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO, levando-se em consideração a capacidade instalada de cada unidade.

§ 3º Caso a Instituição de Ensino melhor classificada não demonstrar interesse para a vaga que lhe foi destinada, a mesma poderá ser distribuída automaticamente para as demais instituições, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 5º A Instituição de Ensino com personalidade jurídica de direito privado, oferecerá contrapartida pelo uso dos campos da SES-GO, durante o tempo de vigência do convênio, nos seguintes formatos:

I – Oferecer 01 (uma) bolsa de estudo integral, a cada 25 estagiários, nos cursos de nível técnico oferecidos pela convenente, durante o período de vigência deste Convênio.

II – Oferecer 02 (duas) bolsas integrais, em cursos de graduação oferecidos pela IES, exceto cursos de medicina e odontologia, durante o período de vigência do convênio.

III - Oferecer 02 (duas) bolsas anuais em cursos de extensão, pós graduação *lato sensu*, que sejam oferecidos pela convenente, durante o período de vigência do convênio.

IV - Disponibilizar vagas de interesse da SES para os servidores e colaboradores do SUS, por meio da SESG, em cursos, conferências, congressos, encontros, exposições, fóruns, mediações, oficinas, palestras, rodas de conversas, seminários, simpósios, treinamentos, workshops ou análogos, em cursos/eventos oferecidos pela instituição de ensino.

V – Disponibilizar consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO.

VI – Conceder espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual, previamente acordados mediante o interesse da SES-GO e a disponibilidade da convenente.

V – Produção de Notas Técnicas de Rápida Revisão (NTRR), dentro da produção de ATS (Avaliação de Tecnologias em Saúde).

VI – Produção e/ou Transferência de tecnologia;

§ 1º A Instituição de Ensino com personalidade jurídica de direito público, sem ônus de mensalidade para o aluno, oferecerá contrapartida conforme estabelecido nesse artigo com exceção dos incisos I, II e III, durante o tempo de vigência do convênio.

§ 2º A Instituição de Ensino com personalidade de direito público, com ônus de mensalidade para o aluno, oferecerá contrapartida nos termos do art. 5º desta portaria.

Art. 6º O aluno será encaminhado para a Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO por meio da Coordenação de Estágio (CEST) da SESG, após preenchimento da

ficha de inscrição e assinatura do termo de compromisso, no qual deverá constar o número de apólice do seguro.

Parágrafo único. Os prazos para envio da documentação à CEST/SESG serão definidos em Edital de Chamada Pública.

Art. 7º É proibida a manutenção do estagiário na Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO, em desconformidade com esta portaria, e sem a intermediação da SESG.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino que incidir nesta irregularidade ficará impedida de utilizar os cenários de ensino-aprendizagem das Unidades Administrativas ou de Saúde da SES-GO, por 12 meses.

Art. 8º A Diretoria de Ensino e Pesquisa ou equivalente, da Unidade Administrativa ou de saúde da SES-GO, ficará responsável pela distribuição interna dos estagiários, em conjunto com a SESG, após o resultado final do Chamamento Público.

Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, a distribuição interna dos estagiários constitui na alocação dos discentes, nas áreas da Unidade de Saúde, que disponibilizaram vagas.

Art. 9º A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), juntamente com a Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO, realizará acompanhamento e avaliação do uso dos cenários de ensino-aprendizagem pelos discentes e docentes orientadores, quanto ao cumprimento das obrigações constantes nas normas, regulamentos e ajustes pactuados com a SES-GO.

Art. 10 Os estágios referentes às residências médicas e/ou multidisciplinares seguirão regulamentos próprios.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2.851/2022 – SES.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNIO

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 25/05/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47943621** e o código CRC **5B20EE99**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - www.saude.go.gov.br

Rua SC-1 nº 299 – Parque Santa Cruz – Cep: 74.860-270 - Goiânia - Goiás



Referência: Processo nº 202300010013373



SEI 47943621

Criado por [53222784191](#), versão 4 por [53222784191](#) em 22/05/2023 13:35:58.